



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

INDICAÇÃO Nº 422111

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 31/05/2011

COLENDO PLENÁRIO

2.º Secretário

Nos termos do **art. 138 e seguintes do Regimento Interno desta Casa**, a presente **INDICAÇÃO** tem por objetivo, conforme Anteprojeto anexo, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, cuja competência para legislar sobre servidores públicos lhe é privativa por força do disposto no art. 80, § 2º, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, para que, após os estudos necessários, apresente à esta Casa, Projeto de Lei Complementar visando acrescentar **parágrafos primeiro e segundo ao artigo 220 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011**, que instituiu o **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes** e, pelas razões a seguir expostas:

Convivem no âmbito da Administração Pública Municipal os regimes celetistas e estatutários, tendo em vista que em período anterior ao julgamento da **ADI nº 2.135-4**, em liminar parcialmente concedida em 2 de agosto de 2007, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia do *caput* do art. 39 da Constituição Federal, que foi introduzido pela Emenda Constitucional, 19/1998. Com a decisão, voltou a vigorar a redação anterior, qual seja, **“A União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Ocorre que, também convive na Administração Pública Municipal direta e indireta, servidores públicos contratados antes do advento da Constituição Federal de 1988, época em que sequer era exigido o concurso público para ingresso na Administração Pública, servidores esses que tanto se dedicaram e ainda se dedicam à prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

Entretanto, a Lei Complementar nº 82 recentemente promulgada, não assegurou a esses servidores contratados anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, os seus direitos fundamentais e sociais garantidos constitucionalmente e ficaram à margem da proteção legislativa em total descompasso com os princípios constitucionais de proteção à dignidade humana e dos valores sociais do trabalho que se constituem em fundamentos da República e de um Estado Democrático de Direito, o que afronta ao artigo 1º da nossa Lei Maior.

Não é justo e nem jurídico que esses servidores após tantos anos de dedicação exclusiva prestada à Administração Pública, no momento mais difícil de suas vidas, em que não possuem idade para competir no mercado de trabalho, muito embora possuam técnica e conhecimento mais do que suficientes para o pleno exercício de suas funções, pois continuam prestando seus préstimos ao Município, fiquem à margem da legislação.

Desta forma, imperiosa a alteração da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais, para acrescentar **parágrafo primeiro ao artigo 220**, ao referido Diploma, para garantir a esses servidores, **contratados anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988**, que sejam transferidos para o regime jurídico estatutário, devendo as reversões contratuais e demais medidas adequadas serem providenciadas pelos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Registre-se, essa fórmula legislativa foi utilizada com sucesso pela Lei Federal nº 8.112, de 11.12.90, após a promulgação da Constituição Federal, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União, conforme disposto no art. 243, *caput*, que assim dispõe:

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

No mesmo sentido, o § 7º do mesmo artigo 243, do referido Diploma Federal, que assim estabelece:

§ 7º Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

A doutrina ensina que caso a Administração Pública opte por exonerar os referidos servidores, será considerada rescisão sem culpa do empregado e nesse caso, cabe além da indenização acima exposta, o direito ao pagamento de todos os direitos trabalhistas previstos no art. 7º da Lei Maior e na CLT, bem como o levantamento do FGTS, acrescido da multa de 40%,.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Portanto, entendemos que essa previsão normativa deverá estar prevista na LC 82/2011, acrescendo-se **§ 2º ao art. 220**, conforme acima exposto.

Cumprе registrar, a Lei Federal 8.112/90 é utilizada como referência legislativa para inúmeros municípios da Federação que se utilizam da mesma técnica legislativa para dar efetividade aos direitos sociais dos servidores contratados pela Administração Pública em período anterior à Constituição Federal, época em que para a contratação de empregado público não se exigia a prévia aprovação em concurso público.

Nem se argumente que a transformação pretendida irá onerar o erário, pois o art. 201, § 9º da Constituição Federal de forma expressa dispõe que *“para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei”*. Portanto, não haverá ônus à Administração Pública em caso de eventual aposentadoria dos servidores transformados em estatutário, diante da previsão constitucional especificada.

Por certo, a presente medida irá resolver de forma definitiva um grave problema social que aflige esses servidores contratados anteriormente à Constituição Federal que se encontram em uma zona de grise, que terão finalmente o direito constitucional a um regime jurídico específico que passará a reger definitivamente as suas relações com a Administração Pública direta ou indireta a qual pertençam.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Assim é que, servimos da presente **INDICAÇÃO**, uma vez que nos termos da Lei Orgânica Municipal compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços.

Por fim, considerando a relevância da matéria, é que espero contar com o apoio do Colendo Plenário para a aprovação da presente proposta legislativa.

Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2011.


NABIL NAHI SAFITI
Vereador DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 220 da Lei Complementar Municipal nº 82 de 7 janeiro de 2011.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- O artigo 220 da Lei Complementar Municipal nº 82 de 7 de janeiro de 2011, passa a ser acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

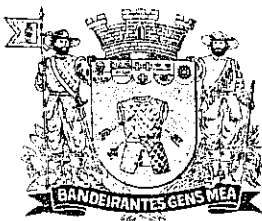
§ 1º Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, contratados anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988 serão transferidos para o regime jurídico estatutário, devendo as reversões contratuais e demais medidas adequadas serem providenciadas pelos órgãos competentes.(NR)

§ 2º Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, contratados anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de 1 (um) mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público municipal, sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas previstos no artigo 7º da Constituição Federal e na CLT, bem como a proceder o levantamento do FGTS, acrescido da multa de 40% por se tratar de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa.(NR)

Art. 2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2011.


NABIL NAHI SAFITI
Vereador DEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 09/11/2011
2.º Secretário

OFÍCIO SGov N° 526 /11

Mogi das Cruzes, 8 de novembro de 2011

Senhor Presidente

Acuso o recebimento de expediente protocolado nesta Prefeitura sob nº 22.560/11, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo da Indicação nº 422/11, de autoria do nobre Vereador Nabil Nahi Safiti, que mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, apresentando Anteprojeto de Lei que acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 220 da Lei Complementar Municipal nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

A propósito, reconhecedor do elevado espírito de justiça que norteou a propositura do Anteprojeto de Lei do nobre Vereador, e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexa por cópia, a manifestação do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a respeito do projeto em tela.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGov/rod

IND. N° 422 / 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
22560	2011	
19/10/2011	RUBRICA	

INTERESSADO

VEREADOR NABIL NAHI SAFIT

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata o presente de indicação de autoria do nobre edil em epígrafe, visando introdução de modificações no Estatuto do Servidor Público (LC nº 82/2011) para a definição do regime jurídico dos servidores contratados anteriormente à promulgação da Constituição de 1988 e não beneficiados pela disposição do art. 19 do ADCT, afirmando que supramencionada norma não previu tal situação, apresentando anteprojeto de L Complementar em tal sentido, tendo sido os autos remetidos a esta pasta para análise emissão de posicionamento acerca do tema.

Temos que, quando da promulgação da atual Carta Magna, encontrava-se em vigor antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 2.000/1971), havendo, ainda como noticiado, a contratação por meio de emprego público regida pela CLT.

Para a observância das normas emanadas pelo novo regime constitucional, que como dito, instituiu o "regime jurídico único", já aquela época a municipalidade procedeu regulamentação de tal situação, com a edição da Lei Municipal nº 3.642/1990, em anexo.

Assim a aparente lacuna inexistente, já tendo a situação em comento sido dirimida pela supramencionada norma.

Com este posicionamento, que entendo deva nortear o tema, subscrevo-me.

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2011.

La G. F.
LUIZ DAVID COSTA FARIA
 Diretor do Departamento de
 Contencioso Geral
 RGF 14.804

RECEBIDO
 EM JUIZ DE PAZ
 19/10/2011
 JORNAS
[Handwritten signature]

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

(Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais, e providências correlatas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O regime jurídico definido pela Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mogi das Cruzes) será único para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE (Autarquia Municipal).

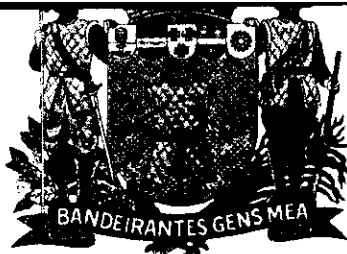
ARTIGO 2º - Ficam criados os novos Quadros de Servidores Públicos Municipais, subordinados ao Regime Jurídico Único a que alude o Artigo anterior, que constam dos anexos nºs I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Os servidores amparados pela estabilidade prevista no Artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, serão efetivados nos cargos correspondentes às funções que vinham exercendo anteriormente, extinguindo automaticamente os Contratos Individuais de Trabalho.

ARTIGO 4º - Os servidores não amparados pela estabilidade a que alude o Artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão submetidos a concurso público, ficando extintos os Contratos Individuais de Trabalho dos não aprovados, com as garantias inerentes.

PARÁGRAFO 1º - O Concurso Público a que se refere este Artigo, será realizado na primeira quinzena do mês de março de 1991, ensejando tempo para que os interessados se preparem.

PARÁGRAFO 2º - As normas gerais para a realização de Concursos Públicos, serão estabelecidas por Decreto e cada Con



Município de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.642/90 - FLS.02 :

curso será regido por instruções especiais consignadas nos Editais respectivos.

ARTIGO 5º - O tempo de serviço prestado anterior e exclusivamente ao Município, será considerado para fins de adicionais (quinqüênio), e também para efeito de Licença Especial, para fins de aposentadoria, ficando vedado o recebimento em pecúnia, gozo ou contagem de tempo em dobro, visto que o servidor está sendo integrado no Quadro de Pessoal Permanente (QPP) a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de Licença Especial, a cada 05 (cinco) anos, de serviço considerado nos termos deste Artigo, serão incorporados 90 (noventa) dias, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

ARTIGO 6º - A investidura em cargo, na Administração Direta e Indireta (Autarquia Municipal), depende da aprovação prévia em Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão assim declarado em Lei.

ARTIGO 7º - Quando ocorrer a vacância das funções em virtude do ocupante ser aprovado em Concurso Público, serão as mesmas consideradas extintas.

ARTIGO 8º - São criadas as carreiras respectivas dos servidores da Municipalidade e do SEMAE, constantes nos anexos I e II da presente Lei.

ARTIGO 9º - A partir da vigência desta Lei é vedada a admissão de pessoal sob o regime da C.L.T., salvo:

I - para o pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - nos casos de contratação por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX, Art. 37 da C.F.), nos termos da Lei.

ARTIGO 10 - O Chefe do Poder Executivo, baixará os Atos necessários à execução da presente Lei.



Município de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.642/90 - FLS.03 :

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta Lei ,
correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21
de novembro de 1990, 430º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no
Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de novembro de 1990.



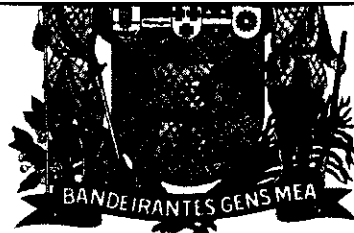
Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90

QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL (EM EXTINÇÃO)

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
<u>GABINETE</u>			
06	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Motorista	F-H	C.L.T.
02	Auxiliar de Professora (Aj. Geral)	F-A	C.L.T.
01	Auxiliar de Serviços Gerais (Aj.Geral)	F-A	C.L.T.
<u>ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>JUNTA DE SERVIÇO MILITAR</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL P/ ASSUNTOS JURÍDICOS</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO</u>			
02	Procurador Jurídico	F-V	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ACESSORIA JURÍDICA</u>			
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL</u>			
02	Procurador Jurídico	F-V	C.L.T.
<u>SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL</u>			
14	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.

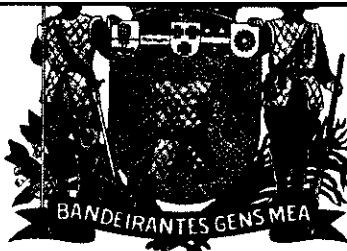
C.L.T.
C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 02

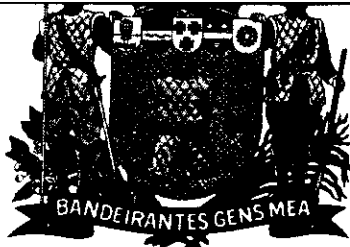
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</u>			
<u>ASSESSORIA DE INFORMÁTICA</u>			
01	Analista de Sistemas Junior	F-T	C.L.T.
02	Operador de Computador Junior	F-M	C.L.T.
03	Digitador Senior	F-J	C.L.T.
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL P/ ASSUNTOS INTERNOS E LEGISLATIVOS</u>			
<u>SETOR DE RELAÇÕES COM O PÚBLICO</u>			
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Babá (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
02	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>SECRETARIA DE GOVERNO</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Fotografo	F-J	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
01	Telefonista	F-N	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 03

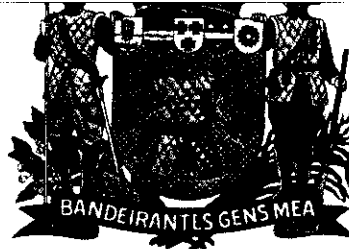
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES</u>			
02	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Auxiliar de Gabinete (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
<u>SETOR DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO</u>			
01	Vigia	F-B	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE PESSOAL</u>			
03	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE FÓLHA DE PAGAMENTO</u>			
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO</u>			
<u>DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE IPTU</u>			
03	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Auxiliar de Serviços Gerais (Aj. Geral)	F-A	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS</u>			
01	Projetista	F-N	C.L.T.
08	Lançador	F-N	C.L.T.
01	Desenhista	F-M	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 04

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</u>			
<u>DIVISÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO</u>			
03	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO</u>			
02	Fiscal de Rendas	F-N	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ISS E ICMS</u>			
<u>DIVISÃO DE CONTROLE DE ISS/ICMS</u>			
03	Fiscal de Rendas	F-N	C.L.T.
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA DÍVIDA</u>			
<u>DIVISÃO DE CONTROLE FISCAL</u>			
05	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE DESPESA</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE DESPESA</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE TESOURARIA</u>			
02	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</u>			
<u>DIVISÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS</u>			
05	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Técnico de Som e Video (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 05

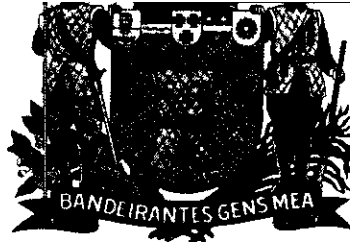
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIVISÃO DE ALMOXARIFADO</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE CONTROLE E ABASTECIMENTO</u>			
01	Chefe de Divisão	F-T	C.L.T.
01	Frentista (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</u>			
<u>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIVISÃO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO RURAL</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO</u>			
<u>SETOR DE MERCADO MUNICIPAL</u>			
02	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>			
01	Fisioterapeuta	F-S	C.L.T.
01	Psicóloga	F-S	C.L.T.
03	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
02	Auxiliar de Professora (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
01	Babá (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
<u>CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL MUNICIPAL</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Cozinheira	F-B	C.L.T.
02	Babá (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 06

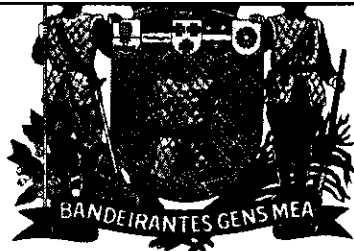
<u>IDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL MUNICIPAL</u>			
02	Auxiliar de Professora (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
01	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PEQUENO TRABALHADOR</u>			
<u>DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
<u>UNIDADE DE AMPARO E ENCAMINHAMENTO DE MENORES</u>			
01	Psicóloga	F-S	C.L.T.
01	Auxiliar de Enfermagem	F-E	C.L.T.
01	Cozinheira	F-B	C.L.T.
03	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR</u>			
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR</u>			
01	Auxiliar de Serviços Gerais (Aj. Geral)	F-A	C.L.T.
02	Servente (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
21	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>SETOR DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE CULTURA</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>SETOR DO TEATRO MUNICIPAL</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Técnico e Som e Video (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
<u>BIBLIOTECA MUNICIPAL</u>			
01	Bibliotecária	F-S	C.L.T.
02	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 07

<u>CODIGO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SETOR DE AUDIO, VIDEO, OFICINAS E EXPOSIÇÕES</u>			
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Auxiliar de Professora (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO</u>			
<u>GABINETE</u>			
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE ESPORTES</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE ESPORTES</u>			
01	Orientador de Educação Física - 8 hs.	F-O	C.L.T.
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
01	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>			
<u>DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE</u>			
<u>DIVISÃO DE ATENDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO</u>			
03	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO</u>			
<u>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</u>			
08	Fiscal de Obras	F-N	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>SETOR DE PROJETOS</u>			
01	Projetista	F-N	C.L.T.
01	Desenhista	F-M	C.L.T.
<u>SETOR DE TOPOGRAFIA</u>			
01	Ajudante de Campo (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
01	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 08

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS FÍSICO-URBANÍSTICO</u>			
<u>DIVISÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</u>			
01	Engenheiro	F-V	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS</u>			
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>			
<u>DIVISÃO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>			
01	Motorista	F-H	C.L.T.
<u>DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>			
01	Motorista	F-H	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO</u>			
06	Motorista	F-H	C.L.T.
03	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Encarregado de Portaria "I" (Aj.Geral)	F-A	C.L.T.
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Escriturário "III"	F-N	C.L.T.
<u>DEPARTAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO</u>			
10	Médico - 20 horas semanais	F-P-1	C.L.T.
10	Dentista - 20 horas semanais	F-P-1	C.L.T.
05	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
02	Motorista	F-H	C.L.T.
11	Auxiliar de Enfermagem	F-E	C.L.T.
01	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>DIVISÃO DE SAÚDE</u>			
04	Médico - 20 horas semanais	F-P-1	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 09

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
	<u>SETOR DE CONTROLE DE ZOOSES</u>		
01	Laçador de Animais (Ajudante Geral)	F-A	C.L.T.
	<u>DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL</u>		
	<u>DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL</u>		
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
	<u>DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA</u>		
02	Psicóloga	F-S	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
	<u>DIVISÃO DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS</u>		
01	Assistente Social	F-S	C.L.T.
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.

C.L.T.

C.L.T.

C.L.T.

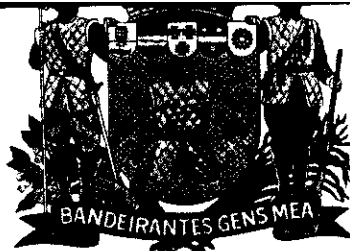
C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

ANEXO I - LEI Nº 3.642/90 - FLS. 10
"QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE"

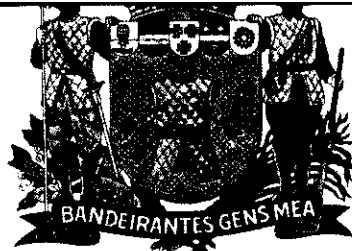
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Chefe do Gabinete do Prefeito		Comissão
01	Auxiliar de Gabinete "III"	C-S	Comissão
01	Auxiliar de Gabinete "II"	C-P	Comissão
01	Auxiliar de Gabinete "I"	C-N	Comissão
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
01	Escriturário "II"	C-J-1	Comissão
01	Motorista do Gabinete do Prefeito	C-I	Comissão
07	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Motorista	E-H	Efetivo
03	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	C-A	Comissão
<u>DIVISÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</u>			
06	Administrador Regional	C-S	Comissão
01	Operador de Máquinas "B"	E-L	Efetivo
02	Motorista	E-H	Efetivo
03	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Pedreiro	E-C	Efetivo
01	Calceteiro	E-B	Efetivo
17	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>JUNTA DE SERVIÇO MILITAR</u>			
01	Chefe da "JSM"	E-T	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 11

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SECRETARIA MUNICIPAL P/ ASSUNTOS JURÍDICOS</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
02	Procurador Jurídico	E-V	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ACESSORIA JURÍDICA</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
02	Procurador Jurídico	E-V	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
<u>SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Escriturário "II"	C-J-1	Comissão
18	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	C-A	Comissão
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão

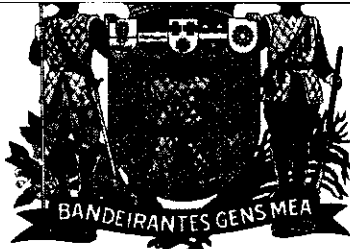


Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 12

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>ASSESSORIA DE INFORMÁTICA</u>			
01	Assessor de Informática		Comissão
01	Diretor de Departamento	C-X	Comissão
04	Analista de sistemas Senior	C-V	Comissão
04	Analista de Sistemas Pleno	C-U	Comissão
01	Analista de Sistemas Junior	C-T	Efetivo
03	Analista de Sistemas Junior	C-T	Comissão
08	Programador de Computador Senior	C-T	Comissão
03	Analista de Sistemas Trainee	C-S	Comissão
07	Programador de Computador Pleno	C-S	Comissão
07	Programador de Computador Junior	C-Q	Comissão
06	Operador de Computador Senior	C-Q	Comissão
07	Programador de Computador Trainee	C-O	Comissão
06	Operador de Computador Pleno	C-C	Comissão
04	Operador de Computador Junior	E-M	Efetivo
03	Operador de Computador Junior	C-M	Comissão
03	Operador de Computador Trainee	C-J	Comissão
03	Digitador Senior	E-J	Efetivo
06	Digitador Senior	C-J	Comissão
06	Digitador Pleno	C-H	Comissão
06	Digitador Junior	C-G	Comissão
06	Digitador Trainee	C-F	Comissão
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>SETOR DE CONTROLE E PRODUÇÃO</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
<u>SECRETARIA MUNICIPAL P/ASSUNTOS INTERNOS E LEGISLATIVOS</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo

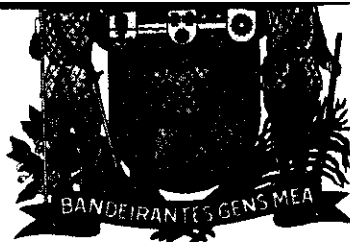
Comissão
Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 13

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SETOR DE RELAÇÃO COM O PÚBLICO</u>			
01	Encarregado de Setor	E-F	Efetivo
03	Escriturário "IV"	E-F	Efetivo
01	Escriturário "IV"	J-F	Comissão
<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
01	Operador de Microfilmagem	C-S	Comissão
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SETOR DE EXPEDIENTE</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
<u>DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
03	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
03	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>SECRETARIA DE GOVERNO</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão
01	Coordenador p/ Assuntos Especiais		Comissão
02	Escriturário "II"	C-J-1	Comissão
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</u>			
01	Escriturário "II"	C-J-1	Comissão
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Fotógrafo	E-J	Efetivo
01	Maquinista	C-J	Comissão



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 14

<u>CIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
	<u>DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES</u>		
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
02	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
02	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
02	Telefonista	E-N	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
	<u>SETOR DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO</u>		
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Encarregado da Manutenção do Prédio-Sede	E-P	Efetivo
33	Vigia	E-B	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
	<u>SETOR DE PATRIMÔNIO</u>		
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
	<u>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</u>		
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
	<u>DIVISÃO DE PESSOAL</u>		
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
03	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
	<u>DIVISÃO DE FÔLHA DE PAGAMENTO</u>		
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
	<u>SETOR DE FÔLHA DE PAGAMENTO</u>		
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo

Efetivo

Efetivo

Efetivo

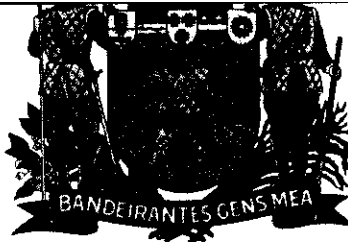


Município de Mogi das Cruzes

ED. Nº 3.642/90 - FLS. 15

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão
01	Secretário Adjunto		Comissão
01	Assistente de Gabinete	E-T	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE IPTU</u>			
	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS</u>			
	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Projetista	E-N	Efetivo
05	Lançador	E-N	Efetivo
01	Desenhista	E-M	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
04	Escriturário "I"	E-H	Efetivo

Efetivo
Efetivo
Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 16

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
07	Fiscal de Rendas	E-N	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ISS E ICMS</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE CONTROLE DE ISS/ICMS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
06	Fiscal de Rendas	E-N	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA DÍVIDA</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE CONTROLE FISCAL</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
06	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE DESPESA</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
<u>DIVISÃO DE DESPESA</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
02	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
<u>DIVISÃO DE TESOURARIA</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
02	Escriturário "III"	E-N	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 17

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS</u>			
07	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Escriturário "II"	C-J-1	Comissão
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Escriturário "I"	C-H	Comissão
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	C-A	Comissão
<u>DIVISÃO DE ALMOXARIFADO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
<u>DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SETOR DE ABASTECIMENTO</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 18

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</u>			
01	Diretor de Departamento	E-1	Efetivo
02	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão
<u>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</u>			
01	Diretor de Departamento	E-1	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-1	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-4	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO RURAL</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE ABASTECIMENTO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SETOR DE FEIRAS E VAREJÕES</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
03	Fiscal de Feiras e Varejões	E-N	Efetivo
<u>SETOR DE MERCADO MUNICIPAL</u>			
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 19

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissã
01	Chefe de Gabinete da S.M.E.C.	C-T	Comissã
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
24	Diretor de Escola de Educação Infantil-8 hs.	E-S	Efetivo
54	Professor de Educação Infantil - 8 hs.	E-O	Efetivo
01	Professor de Educação Física - 8 hs.	E-O	Efetivo
04	Diretor de Escola de Educação Infantil-4 hs.	E-J	Efetivo
168	Professor de Educação Infantil - 4 hs.	E-G	Efetivo
01	Fisioterapeuta	E-S	Efetivo
01	Psicólogo	E-S	Efetivo
03	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
03	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO DE ATENDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES</u>			
01	Encarregado de Setor	E-T	Efetivo
01	Motorista	E-T	Efetivo
02	Carroceiro	E-O	Efetivo
01	Eletricista	E-O	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 20

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES</u>			
01	Pedreiro	E-C	Efetivo
03	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL MUNICIPAL</u>			
01	Escriturário "II"	E-C-1	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
03	Cozinheira	E-B	Efetivo
09	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PEQUENO TRABALHADOR</u>			
01	Chefe do CENFORP	C-X	Comissão
01	Escriturário "II"	E-C-1	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	C-A	Comissão
<u>DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE</u>			
01	Escriturário "II"	E-C-1	Efetivo
03	Instructor de Treinamento	C-C	Comissão
<u>UNIDADE DE AMPARO E ENCAMINHAMENTO DE MENORES</u>			
01	Psicólogo	E-S	Efetivo
02	Escriturário "II"	E-C-1	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Auxiliar de Enfermagem	E-E	Efetivo
02	Cozinheiro	E-B	Efetivo
03	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 21

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
02	Escriturário "III"	C-N	Comissão
02	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Vigia	E-B	Efetivo
<u>DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR</u>			
01	Nutricionista	C-U	Comissão
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
68	Merendeira	E-B	Efetivo
38	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SETOR DE PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR</u>			
03	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SETOR DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA</u>			
02	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE CULTURA</u>			
01	Diretor de Departamento	C-N	Comissão
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>SETOR DE TEATRO MUNICIPAL</u>			
01	Encarregado do Teatro Municipal	C-N	Comissão
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Técnico de Som e Iluminação	C-B	Comissão
04	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>BIBLIOTECA MUNICIPAL</u>			
01	Biblioteca	E-S	Efetivo
02	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
03	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Escriturário "II"	C-J-1	Comissão



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 22

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SETOR DE AUDIO, VIDEO, OFICINAS E EXPOSIÇÕES</u>			
01	Encarregado de Audio, Video, Of.e Exposições	C-N	Comissão
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	C-A	Comissão
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SETOR DE MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Muniipal		Comissão
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE ESPORTES</u>			
01	Diretor de Departamento	C-A	Comissão
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>SETOR DO PARQUE MUNICIPAL</u>			
01	Encarregado de Setor	E-T	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
04	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO DE ESPORTES</u>			
01	Orientador de Educação Física - 8 hs.	E-O	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
01	Orientador de Educação Física - 4 hs.	E-G	Efetivo
05	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 23

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão
<u>DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE ATENDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "II"	C-C-1	Comissão
08	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
02	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-C-1	Efetivo
<u>DIVISÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES PARTICULARES</u>			
02	Engenheiro	E-V	Efetivo
01	Arquiteto	E-V	Efetivo
<u>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Chefe Geral da Fiscalização	C-T	Comissão
<u>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
10	Fiscal de Obras	E-N	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 24

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Supervisor Fiscal	E-P	Efetivo
<u>DIVISÃO DE PROJETOS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SETOR DE PROJETOS</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Projetista	E-N	Efetivo
02	Desenhista	E-M	Efetivo
01	Operador de Máquina Heliográfica	E-H	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS</u>			
01	Engenheiro	E-V	Efetivo
<u>DIVISÃO DE TOPOGRAFIA</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Motorista	E-H	Efetivo
<u>SETOR DE TOPOGRAFIA</u>			
03	Técnico Agrimensor	E-Q	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
04	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS FÍSICO-URBANÍSTICOS</u>			
01	Diretor de Departamento	E-X	Efetivo
<u>DIVISÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</u>			
01	Engenheiro	E-V	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 25

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS</u>			
01	Diretor de Departamento	C-X	Comissão
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>			
<u>DIVISÃO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>			
02	Motorista	E-H	Efetivo
01	Eletricista	E-C	Efetivo
<u>SETOR DE VIAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
<u>SETOR DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Pedreiro	E-C	Efetivo
04	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA</u>			
01	Fiscal de Obras	E-N	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>SETOR DE CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS</u>			
01	Encarregado de Cemitério	E-P	Efetivo
05	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Operador de Máquinas "A"	E-H	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 26

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIVISÃO DE PRAÇAS E JARDINS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-F	Efetivo
<u>SETOR DE PRAÇAS E JARDINS</u>			
01	Encarregado de Setor	E-F	Efetivo
01	Motorista	E-H	Efetivo
01	Jardineiro	E-B	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
08	Operador de Máquinas "B"	E-L	Efetivo
01	Operador de Máquinas "A"	E-H	Efetivo
09	Motorista	E-H	Efetivo
01	Carpinteiro	E-C	Efetivo
04	Pedreiro	E-C	Efetivo
01	Calceteiro	E-B	Efetivo
24	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SETOR DE TERRAPLENAGEM</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</u>			
01	Diretor de Departamento	C-X	Comissão
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
06	Fiscal de Ônibus	C-H	Comissão
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
04	Orientadora de Estacionamento	E-D	Efetivo
<u>SETOR DE EXPEDIENTE</u>			
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 27

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SETOR DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</u>			
01	Operador de Máquinas "B"	E-L	Efetivo
01	Pintor	E-C	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO</u>			
01	Diretor de Departamento	E-H	Efetivo
17	Motorista	E-T	Efetivo
06	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Encarregado de Portaria	E-E	Efetivo
04	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SETOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Ajudante de Mecânico	E-C	Efetivo
<u>DIVISÃO DE MECÂNICA</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
<u>GABINETE</u>			
01	Secretário Municipal		Comissão
01	Assistente de Gabinete	E-T	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO</u>			
01	Médico - Responsável - 20 horas semanais	E-X	Efetivo
01	Dentista - Responsável - 20 horas semanais	E-X	Efetivo
11	Médico - 20 horas semanais	E-P-1	Efetivo
10	Dentista - 20 horas semanais	E-P-1	Efetivo
07	Motorista	E-H	Efetivo
12	Auxiliar de Enfermagem	E-E	Efetivo
05	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 28

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIVISÃO DE SAÚDE</u>			
04	Médico - 20 horas semanais	E-P-1	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Auxiliar de Enfermagem	E-E	Efetivo
<u>DIVISÃO DE CONTROLE DE ZONÓSES</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
<u>SETOR DE CONTROLE DE ZONÓSES</u>			
01	Contínuo	E-B	Efetivo
03	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
<u>DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Escriturário "II"	C-J-1	Comissão
03	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>CENTRAL DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO</u>			
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>SETOR DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO</u>			
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
<u>DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
02	Psicólogo	E-S	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 29

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIVISÃO DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS</u>			
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
01	Assistente Social	E-S	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Visitadora Social	E-C	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

ANEXO II

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 30

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE

"QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE"

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DEMONINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIRETORIA GERAL</u>			
01	Diretor Geral		Comissão
02	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
02	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
01	Motorista	E-H	Efetivo
03	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
<u>DIRETORIA DE FINANÇAS</u>			
01	Diretor de Finanças	E-X	Efetivo
01	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
04	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
04	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
04	Digitador Senior	E-J	Efetivo
10	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
08	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
04	Digitador Pleno	E-H	Efetivo
<u>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>			
01	Diretor Administrativo	E-X	Efetivo
01	Procurador Jurídico	E-V	Efetivo
02	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
02	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
03	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
06	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
04	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
07	Fiscal	E-J-1	Efetivo
25	Leiturista	E-H	Efetivo
02	Encanador	E-F	Efetivo
02	Reparador de Hidrômetros	E-F	Efetivo
10	Vigia	E-B	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 31

<u>CIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
	<u>DIRETORIA TÉCNICA</u>		
	Diretor Técnico	E-X	Efetivo
	Engenheiro	E-V	Efetivo
	Chefe de Divisão	E-T	Efetivo
	Técnico Agrimensor	E-Q	Efetivo
	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
	Projetista	E-N	Efetivo
	Desenhista	E-M	Efetivo
	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
	Motorista	E-H	Efetivo
	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo
	<u>SERVIÇOS DE ÁGUA</u>		
02	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
02	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	E-L	Efetivo
01	Técnico Químico	E-L	Efetivo
06	Operador de E.T.A.	E-L	Efetivo
05	Operador de E.C.R. - 2	E-L	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-N	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-J-1	Efetivo
04	Mecânico Eletricista de Manutenção	E-J	Efetivo
02	Escriturário "I"	E-H	Efetivo
14	Motorista	E-H	Efetivo
02	Feitor	E-G	Efetivo
20	Operador de Bombas	E-F	Efetivo
28	Encanador	E-F	Efetivo
05	Ajudante de Manutenção Mecânica	E-D	Efetivo
11	Ajudante de Operador da E.T.A.	E-D	Efetivo
30	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 32

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
	<u>SERVIÇO DE ESGOTO</u>		
01	Encarregado de Setor	E-P	Efetivo
02	Operador de Máquinas "B"	E-L	Efetivo
06	Motorista	E-H	Efetivo
12	Desobstruidor de Esgoto	E-G	Efetivo
01	Feitor	E-G	Efetivo
15	Esgoteiro	E-F	Efetivo
05	Pedreiro	E-C	Efetivo
24	Auxiliar de Serviços Gerais	E-A	Efetivo



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 33

"QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL (EM EXTINÇÃO)"

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>DIRETORIA GERAL</u>			
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIRETORIA DE FINANÇAS</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Digitador Pleno	F-J	C.L.T.
07	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
<u>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
03	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
01	Fiscal	F-H	C.L.T.
10	Leiturista	F-H	C.L.T.
01	Encanador	F-F	C.L.T.
01	Reparador de Hidrômetro	F-F	C.L.T.
05	Vigia	F-B	C.L.T.
01	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>DIRETORIA TÉCNICA</u>			
01	Projetista	F-N	C.L.T.
02	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
04	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>SERVIÇO DE ÁGUA</u>			
01	Escriturário "II"	F-J-1	C.L.T.
01	Técnico Químico	F-L	C.L.T.
02	Operador da E.T.A.	F-L	C.L.T.
04	Operador da E.C.R. - 2	F-L	C.L.T.
01	Mecânico Eletricista de Manutenção	F-J	C.L.T.
01	Escriturário "I"	F-H	C.L.T.
08	Motorista	F-H	C.L.T.
05	Operador de Bombas	F-F	C.L.T.
08	Encanador	F-F	C.L.T.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.642/90 - FLS. 34

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>SERVIÇO DE ÁGUA</u>			
01	Ajudante de Manutenção Mecânica	F-D	C.L.T.
02	Ajudante de Operador de E.T.A.	F-D	C.L.T.
12	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.
<u>SERVIÇO DE ESGOTO</u>			
01	Motorista	F-H	C.L.T.
03	Desobstruidor de Esgotos	F-B	C.L.T.
01	Pedreiro	F-C	C.L.T.
10	Ajudante Geral	F-A	C.L.T.